

TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026
Processo Administrativo nº 228.000168/2026-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preços para contratação futura, eventual e de forma parcelada de empresa para prestação de serviços de realização de exames especializados, incluindo toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços, tais como equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados, emissão de laudos e disponibilização de estrutura física adequada para realização dos procedimentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Tapuio-PI, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor unitário	Valor total
1	Colonoscopia	Serviço	75	R\$ 872,23	R\$ 65.417,25
2	Densitometria Óssea	Serviço	75	R\$ 243,13	R\$ 18.234,75
3	Ecocardiograma	Serviço	400	R\$ 478,22	R\$ 191.288,00
4	Eletrocardiograma	Serviço	150	R\$ 62,53	R\$ 9.379,50
5	Eletroencefalograma	Serviço	100	R\$ 124,75	R\$ 12.475,00
6	Endoscopia Digestiva Alta	Serviço	400	R\$ 382,99	R\$ 153.196,00
7	Mamografia Alta Resolução	Serviço	250	R\$ 224,55	R\$ 56.137,50
8	Eletroneuromiografia	Serviço	150	R\$ 657,50	R\$ 98.625,00
9	Raio-X Coluna Lombo-Sacra	Serviço	10	R\$ 131,00	R\$ 1.310,00
10	Raio-X Coluna Vertebral	Serviço	10	R\$ 188,50	R\$ 1.885,00
11	Raio-X Coluna Cervical	Serviço	10	R\$ 129,35	R\$ 1.293,50
12	Raio-X Crânio e Face	Serviço	10	R\$ 88,67	R\$ 886,70
13	Raio-X Dorsal	Serviço	10	R\$ 133,88	R\$ 1.338,80
14	Raio-X Membros Inferiores	Serviço	10	R\$ 163,33	R\$ 1.633,30
15	Raio-X Membros Superiores	Serviço	10	R\$ 73,83	R\$ 738,30
16	Raio-X Pélvico	Serviço	10	R\$ 288,33	R\$ 2.883,30
17	Raio-X Tórax	Serviço	10	R\$ 121,20	R\$ 1.212,00
18	Ressonância Magnética	Serviço	150	R\$ 665,00	R\$ 99.750,00
19	Tomografia	Serviço	400	R\$ 455,50	R\$ 182.200,00
20	Ultrassonografia Abdominal	Serviço	800	R\$ 183,75	R\$ 147.000,00
21	Ultrassonografia Gestacional	Serviço	800	R\$ 164,39	R\$ 131.512,00
22	Ultrassonografia Transvaginal Gestacional	Serviço	800	R\$ 129,38	R\$ 103.504,00
23	Ultrassonografia Transvaginal	Serviço	500	R\$ 184,46	R\$ 92.230,00
24	Ultrassonografia de vias urinárias	Serviço	500	R\$ 196,74	R\$ 98.370,00
25	Ultrassonografia Pélvico	Serviço	500	R\$ 183,44	R\$ 91.720,00
26	Ultrassonografia Próstata	Serviço	800	R\$ 154,90	R\$ 123.920,00
27	Ultrassonografia Tireoide	Serviço	800	R\$ 182,41	R\$ 145.928,00
28	Mapa 24hrs	Serviço	500	R\$ 148,34	R\$ 74.170,00
29	Holter	Serviço	500	R\$ 280,84	R\$ 140.420,00
	TOTAL				2.048.658,40



1.2. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa para atendimento das necessidades da Administração Pública durante a vigência da ata de registro de preços, podendo ser utilizados conforme a demanda efetivamente apresentada.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O instrumento a ser formalizado será a Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.5. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da ordem de serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos.

1.6. O contrato decorrente da presente contratação estabelecerá de forma detalhada as condições de execução, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, penalidades e demais regras aplicáveis à execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação pretendida decorre da necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços especializados de saúde, inclusive aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Tapuio.

2.3. O objeto da contratação encontra-se alinhado às necessidades administrativas e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado nos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste no registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames especializados, incluindo toda estrutura necessária à execução dos serviços, tais como equipamentos, materiais, profissionais habilitados, emissão de laudos e estrutura física adequada, visando assegurar atendimento contínuo, eficiente e de qualidade.

3.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as exigências sanitárias, técnicas e operacionais aplicáveis, especialmente as normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização da área da saúde, garantindo segurança, qualidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços contratados.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços especializados objeto da contratação:

- 4.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada e sob demanda, conforme encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Tapuio.
- 4.2. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados, emissão de laudos e espaço físico adequado para realização dos exames especializados.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselhos Profissionais competentes e demais órgãos de fiscalização da área da saúde.
- 4.4. A contratada deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e registros exigidos pela legislação vigente para funcionamento e execução dos serviços contratados, mantendo-os válidos durante toda a execução contratual.
- 4.5. A contratada deverá garantir que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuam habilitação técnica e registro regular junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes.
- 4.6. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e com registro ativo no respectivo Conselho Profissional competente, responsável pela supervisão técnica dos serviços executados.
- 4.7. Os laudos dos exames deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados, observando os padrões técnicos e éticos aplicáveis à atividade.
- 4.8. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para realização dos exames e emissão dos respectivos laudos.
- 4.9. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a contratante para atendimento de demandas, esclarecimentos, agendamentos e resolução de eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 4.10. A contratada deverá atender imediatamente às solicitações da contratante relacionadas à correção de falhas, irregularidades, inadequações técnicas ou problemas identificados durante a execução dos serviços.
- 4.11. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, equipamentos, insumos e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- 4.12. A contratada responderá pelos danos comprovadamente causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 4.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 4.14. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração relevante relacionada à sua situação jurídica, operacional, técnica ou cadastral.
- 4.15. A contratada deverá observar as normas relacionadas à proteção de dados pessoais e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



sigilo das informações médicas dos pacientes, especialmente quanto à confidencialidade dos exames, laudos e prontuários eventualmente envolvidos na execução dos serviços.

4.16. A contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional adequada à execução dos serviços, dispondo de:

- a) instalações físicas adequadas ao atendimento dos usuários, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis;
- b) equipamentos em perfeito estado de funcionamento, manutenção e conservação, compatíveis com os exames ofertados;
- c) sistema informatizado para controle dos atendimentos, emissão de exames e laudos, quando aplicável;
- d) condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

4.17. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual:

- a) responsável técnico legalmente habilitado e com registro ativo no respectivo Conselho Profissional competente;
- b) profissionais habilitados para realização, análise e emissão dos exames e respectivos laudos;
- c) equipe capacitada para atendimento adequado, humanizado e sigiloso aos usuários, incluindo usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.18. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo regularidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços contratados, inclusive em situações excepcionais de aumento da demanda.

4.19. Os exames e respectivos laudos deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios de prioridade, urgência e organização da rede pública municipal de saúde.

4.20. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme a necessidade da Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.21. A contratada deverá possuir estrutura operacional quantitativa e qualitativamente suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, capacidade de atendimento e regularidade da prestação dos serviços contratados.

4.22. **Sustentabilidade:** a contratada deverá adotar, sempre que possível, medidas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando boas práticas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, descarte ambientalmente adequado de materiais utilizados e uso racional de recursos.

4.23. **Da Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas e modelos.

4.24. **Da vedação de contratação de marca ou produto:**
Não se aplica.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



4.25. Da exigência de amostra:

Não haverá exigência de amostra.

4.26. Da exigência de carta de solidariedade:

Não haverá exigência de carta de solidariedade.

4.27. Da Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

4.28. Da Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Tapuio, mediante emissão de autorização, guia de encaminhamento ou outro instrumento equivalente definido pela Administração.

5.2. A contratada deverá disponibilizar atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, observando critérios de prioridade, urgência e organização da rede pública municipal de saúde.

5.3. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento próprio da contratada, devidamente licenciado e regular perante os órgãos competentes, dotado de estrutura física, equipamentos e profissionais habilitados necessários à adequada execução dos serviços.

5.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Conselhos Profissionais aplicáveis.

5.5. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos, profissionais, softwares, sistemas, emissão de laudos e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

5.6. Os laudos dos exames deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados e disponibilizados à contratante dentro dos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios técnicos aplicáveis a cada procedimento.

5.7. A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a contratante para agendamento, esclarecimentos, encaminhamentos, solução de ocorrências e acompanhamento da execução contratual.

5.8. Caso a contratada verifique impossibilidade de realização dos serviços nos prazos estabelecidos, deverá comunicar formalmente à contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando as respectivas justificativas para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.9. Os serviços deverão ser realizados em instalações que possuam condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação



vigente.

5.10. A contratada deverá garantir a confidencialidade e sigilo das informações médicas e dados pessoais dos pacientes atendidos, observando integralmente a legislação aplicável relativa à proteção de dados e sigilo profissional.

5.11. A Administração poderá realizar fiscalização, diligências, inspeções e acompanhamento da execução contratual a qualquer tempo, visando verificar a adequada prestação dos serviços, regularidade da estrutura operacional e cumprimento das obrigações contratuais.

5.12. A contratada deverá substituir imediatamente profissionais, equipamentos ou procedimentos que apresentem inadequações técnicas, falhas operacionais ou irregularidades constatadas pela fiscalização contratual.

5.13. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, podendo ser utilizados conforme a necessidade da Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.

5.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e, definitivamente, após atesto da regular execução pelo fiscal do contrato.

5.15. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, mão de obra, emissão de laudos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

5.16. Eventuais falhas, inconsistências, erros técnicos ou irregularidades identificadas nos exames ou laudos deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública, nos prazos estabelecidos pela fiscalização contratual.

Garantia da Qualidade dos Serviços e Manutenção da Estrutura Operacional

5.17. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, os equipamentos utilizados na realização dos exames em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5.18. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sistemas, softwares e demais estruturas necessárias à execução dos serviços contratados.

5.19. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de falhas, defeitos, inconsistências técnicas ou interrupções que comprometam a adequada prestação dos serviços.

5.20. Na hipótese de falhas técnicas, defeitos em equipamentos ou indisponibilidade operacional que comprometa a realização dos exames, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para restabelecimento da regular execução dos serviços.

5.21. Caso haja paralisação ou interrupção dos serviços por problemas técnicos atribuíveis à contratada, esta deverá providenciar solução alternativa adequada, inclusive mediante substituição de equipamentos ou utilização de estrutura equivalente, sem prejuízo da continuidade do atendimento aos usuários.

5.22. Os custos relacionados à manutenção, substituição de equipamentos, transporte, assistência técnica, reposição de insumos e demais despesas necessárias à continuidade da execução contratual serão integralmente suportados pela contratada.

5.23. Eventuais falhas, inconsistências ou inadequações identificadas pela fiscalização contratual deverão ser corrigidas pela contratada nos prazos estabelecidos pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal de São Miguel do Tapuio - PI que “Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos



fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das Obrigações do Contratado

a. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, edital, proposta apresentada e legislação aplicável.

b. Disponibilizar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos, materiais, insumos, sistemas, emissão de laudos, profissionais habilitados e espaço físico adequado, bem como garantir a manutenção preventiva e corretiva, calibração e regularidade sanitária e operacional dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

c. Executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços especializados de saúde.

d. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional competente.

f. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam habilitação técnica compatível com os procedimentos realizados.

g. Cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para realização dos exames e emissão dos respectivos laudos, observando critérios de prioridade, urgência, continuidade da assistência e organização da rede pública municipal de saúde.

h. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas, inconsistências, irregularidades ou inadequações identificadas durante a execução dos serviços.

i. Manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção, calibração, segurança e conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis.

j. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, insumos, transporte, manutenção e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

k. Responder pelos danos comprovadamente causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

l. Manter canal permanente de comunicação com a contratante para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual, inclusive quanto a agendamentos,

reagendamentos, ocorrências, esclarecimentos e suporte operacional necessário ao acompanhamento dos serviços.

m. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

n. Observar integralmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações médicas dos pacientes atendidos.

o. Substituir imediatamente profissionais, equipamentos ou estruturas que apresentem deficiência técnica, inadequação operacional, irregularidades, falhas de funcionamento ou conduta incompatível com a adequada prestação dos serviços, sempre que constatado pela fiscalização contratual.

p. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.

q. Emitir os laudos dos exames com qualidade técnica, precisão diagnóstica e observância às normas técnicas aplicáveis, sendo os documentos assinados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais competentes.

r. Manter registro organizado e atualizado dos atendimentos realizados, incluindo exames executados, laudos emitidos, reagendamentos, ocorrências, ausências e demais informações relacionadas à execução contratual, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

s. Encaminhar mensalmente à contratante relatório detalhado dos exames realizados, contendo as informações necessárias para fins de controle, conferência, fiscalização e pagamento.

t. Permitir livre acesso da fiscalização contratual às suas instalações, documentos, registros, equipamentos e informações relacionadas à execução dos serviços contratados.

u. Observar integralmente as normas de segurança, biossegurança, medicina do trabalho e legislação sanitária aplicáveis à execução dos serviços especializados de saúde.

v. Arcar integralmente com os custos relacionados ao deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas necessárias à execução dos serviços por seus profissionais e preposto.

7.2. Das Obrigações do Contratante

a. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

b. Encaminhar os usuários para realização dos exames conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

c. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

d. Acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços prestados e a regularidade dos atendimentos realizados.

e. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas, inconsistências, atrasos ou inadequações verificadas durante a execução dos serviços, podendo determinar a correção das ocorrências identificadas.

f. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

g. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

h. Atestar a regular execução dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento.

i. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual, quando solicitados

pela contratada.

j. Disponibilizar à contratada os encaminhamentos, autorizações e informações necessárias para realização dos exames.

k. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência e o contrato administrativo.

l. Analisar eventuais solicitações da contratada relacionadas à prorrogação de prazos ou situações excepcionais relacionadas à execução contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos relatórios mensais dos exames efetivamente realizados no período, para fins de verificação da conformidade da execução contratual com as disposições deste Termo de Referência e do contrato administrativo.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência e validação dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Tapuio, devendo os relatórios apresentados pela contratada conter, no mínimo:

- a) nome do paciente;
- b) número do Cartão SUS, se for o caso;
- c) unidade de saúde solicitante;
- d) tipo de exame realizado;
- e) data da realização do exame;
- f) data de emissão e entrega do laudo;
- g) nome do profissional responsável pelo laudo;
- h) demais informações eventualmente exigidas pela fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória complementar, relatórios adicionais, registros de atendimento, amostras de laudos ou quaisquer outras informações necessárias à verificação da regularidade e conformidade dos serviços executados.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais, normas aplicáveis ou prazos estabelecidos, devendo a contratada promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração Pública.

8.5. Poderá ser recusado, total ou parcialmente, o recebimento de serviços que:

- a) forem prestados em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) apresentarem laudos incompletos, inconsistentes, sem assinatura de profissional habilitado ou com erros técnicos;
- c) tiverem sido realizados sem autorização, regulação ou encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) não possuírem documentação comprobatória suficiente para validação da execução dos serviços.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços executados, observando-se os critérios técnicos, quantitativos e qualitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

8.7. O recebimento definitivo ficará condicionado:



- a) à validação dos relatórios e laudos apresentados;
- b) à verificação da regularidade da execução contratual;
- c) à ausência de pendências técnicas, operacionais ou documentais;
- d) ao atesto do fiscal do contrato quanto à adequada prestação dos serviços.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ética ou profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido até à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a regular execução dos serviços;
- b) a conformidade dos relatórios apresentados;
- c) a compatibilidade dos quantitativos faturados com os serviços efetivamente executados;
- d) a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- e) os demais documentos exigidos contratualmente.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.22. Eventuais glosas, descontos ou retenções poderão ser aplicados pela Administração nos casos de:

- a) descumprimento contratual;
- b) ausência de comprovação da execução dos serviços;
- c) inconsistências nos relatórios apresentados;
- d) serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais;

e) atrasos injustificados ou falhas na execução contratual.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.28. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado



que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.6. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



9.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.15.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

10.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Tapuio.

Garantia Da Proposta

10.3. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão pública.

10.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.

Exigências de habilitação

10.6. Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, comprovando:

10.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado



mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.28. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

10.31. O licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional competente.

10.32. O licitante deverá apresentar comprovação de que possui responsável técnico legalmente habilitado para supervisão dos serviços especializados objeto da contratação.

10.33. O licitante deverá apresentar Prova de Registro ou inscrição na entidade profissional- Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o médico que for emitir o laudo devidamente assinado;

10.34. O licitante deverá apresentar Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), instituído pelo Ministério da Saúde (PT/SAS 511/2000) da sede da empresa e o CBO compatível com a especialidade credenciada;

Outros Documentos

10.35. O licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento para execução dos serviços objeto da contratação, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

10.35.1. Quando inviável a apresentação do documento vigente, será admitida a apresentação do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vencido, acompanhado de documento emitido pelo órgão competente que comprove a prorrogação de sua validade ou o protocolo de renovação regularmente formalizado.

10.35.2. Quando se tratar de empresa recém-constituída, será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária perante o órgão competente, devendo o documento definitivo ser apresentado posteriormente, quando solicitado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.35.3. Será admitida a apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da sede da licitante, ainda que a empresa não possua filial ou unidade instalada no Município de São Miguel do Tapuio, devendo manter regularidade sanitária durante toda a execução contratual.

10.36. Declaração com relação da equipe técnica qualificada, contendo nomes, função e os números dos registros (incluindo o médico e a equipe) declarando ainda que a empresa licitante fornecerá todos os equipamentos adequados, prestará os serviços com equipe qualificada, com rigorismo nas medidas de segurança e higiene.

10.37. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.38. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de

cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.39. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.40. A licitante deverá possuir posto de funcionamento, situada a uma distância de 240 (duzentos e quarenta) km rodoviário da Sede da Prefeitura de São Miguel do Tapuio-PI. Tal exigência será demonstrada por meio de alvará de localização e declaração de que a empresa não ultrapassa o limite de quilometragem estipulada no Termo de Referência.

Documentação complementar para cooperativas

10.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 2.048.657,90 (dois milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), conforme levantamento de preços e custos unitários constantes nos autos do processo.

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução

da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020401
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.0005.3007.0000; 10.301.0020.2686.0000 10.301.0025.2160.0000; 10.301.0025.2186.0000 10.301.0025.3025.0000
FONTE DE RECURSOS:	500, 600, 621
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39

São Miguel do Tapuio-PI, 20 de maio de 2026.

Francisca Ranay Alves Lima
Agente de Planejamento